

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.381, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV).

**Autor:** Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA  
**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### **I - RELATÓRIO**

Propõe o Deputado Carlos Alberto Leréia seja criada uma nova universidade federal na Chapada dos Veadeiros, no Estado de Goiás, com sede em cidade a ser posteriormente definida. A futura instituição de ensino superior teria sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes. Sua efetiva implantação ficaria condicionada à prévia consignação de recursos no Orçamento da União e à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento.

Arquivado ao final da legislatura passada, o projeto voltou a tramitar em razão de requerimento nesse sentido apresentado pelo Autor. Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental cumprido com essa finalidade.

Deve esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.381, de 2005.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A região da Chapada dos Veadeiros, assim como outras regiões no interior do Brasil, tem sofrido as consequências da indisponibilidade de ensino superior público para atender os jovens que residem em suas cidades. As universidades públicas federais têm, historicamente, concentrado suas atividades nas capitais dos Estados. Como consequência, estudantes que desejam cursar uma universidade ficam impedidos de fazê-lo na própria região em que residem. Alguns, por falta de recursos para proverem o próprio sustento em outra cidade, terminam por abdicar de seus projetos, conformando-se com a interrupção dos estudos. Os que podem, concorrem ao vestibular das universidades situadas nos grandes centros e, logrando êxito, para lá se transferem. Ocorre, porém, que esse êxodo termina por privar a região de seus melhores talentos, que freqüentemente vão para não mais regressar.

Nessas circunstâncias, é forçoso reconhecer o mérito do projeto sob parecer, que propiciará aos jovens dos Municípios que integram a região da Chapada dos Veadeiros a oportunidade de acesso à educação pública de nível superior.

Deixo de considerar qualquer possível objeção quanto à constitucionalidade de projeto de lei de iniciativa de Deputado visando à criação de entidade pública, em obediência ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui competência para exame dessa natureza à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, atendo-me ao mérito do Projeto de Lei nº 5.381, de 2005, submeto a este colegiado meu voto pela sua integral aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator